



ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº _____/2018-PMM
Pregão Presencial nº _____/2018-PMM –
REGISTRO DE PREÇOS**

Aos _____, no Município de Melgaço, por intermédio _____, localizada na _____ inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato representado _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº _____/2018-PMM – para _____, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993², da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002³, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006⁴, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990⁵, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013⁶, e demais legislação pertinente, em conformidade com as disposições a seguir:

60

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto _____, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Presencial nº _____/2018-PMM, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1 _____, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na _____, telefone: _____, e-mail: exemplo@exemplo.com, neste ato representada _____, e-mail exemplo@exemplo.com cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para os seguintes itens:

MATERIAL ELÉTRICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UNID	VALOR REGISTRADO	
				UNIT.	TOTAL

² Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

³ Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

⁴ Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

⁵ Dispõe sobre a proteção do consumidor.

⁶ Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



1	0,00	00.000,00
2	0,00	00.000,00
3	0,00	00.000,00
TOTAL					00.000,00

2.2 São registrados no **CADASTRO DE RESERVA** abaixo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.892/13, os seguintes fornecedores que aceitaram cotar preços para o fornecimento dos materiais com preço igual ao dos vencedores da licitação:

ITEM Nº 01 PREÇO UNITÁRIO: R\$ 00,00 (zero real)

CLASSIF.	RAZÃO SOCIAL	QUANTIDADE
2º		50
3º		

2.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Melgaço de Melgaço

3.2 Durante a fase interna não houve participantes

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 As aquisições adicionais a que se refere este item **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.**

3.5 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.6 Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

5.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5 Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.6 Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.7 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

5.8 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.9 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.



5.10 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

5.12 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.13 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

5.14 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

63

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.2 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.3 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.6 Por razões de interesse público;

6.7 A pedido do fornecedor.

6.8 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

7.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4 O beneficiário da Ata é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários,



até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

7.6 O beneficiário da ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de acordo com a necessidade demandada pelo setor técnico.

9. DO PREÇO

9.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

64

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do contratante e do beneficiário da ata são aquelas previstas, respectivamente, na minuta do edital.

11. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Os materiais serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do termo de referência

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.



15.2 Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do município de Melgaço/PA, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Melgaço/PA, de de 2018.

65

MUNICÍPIO DE MELGAÇO
JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS
Prefeito Municipal

ADJUDICATÁRIA VENCEDORA
FULANO DE TAL DOS ANZÓIS PEREIRA
Representante Legal

EDER VAZ FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

01) _____

CPF: _____

02) _____

CPF: _____



ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERAÇÃO

Item	Código	Descrição	Detalhe	Unidade	V. Unit	Qtd	V. Total
1		VENTILADOR DO EVAPORADOR SPLIT 7.000 BTU'S	Ventilador do evaporador split 7.000 btu's	Unidade		30	
2		VENTILADOR DO EVAPORADOR SPLIT 9.000 BTU'S	Ventilador do evaporador split 9.000 btu's	Unidade		30	
3		VENTILADOR DO EVAPORADOR SPLIT 12.000 BTU'S	Ventilador do evaporador split 12.000 btu's	Unidade		30	
4		VENTILADOR DO EVAPORADOR SPLIT 18.000 BTU'S	Ventilador do evaporador split 18.000 btu's	Unidade		30	
5		VENTILADOR DO EVAPORADOR SPLIT 24.000 BTU'S	Ventilador do evaporador split 24.000 btu's	Unidade		30	
6		VENTILADOR DO EVAPORADOR SPLIT 36.000 BTU'S	Ventilador do evaporador split 36.000 btu's	Unidade		30	



7	VENTILADOR DO EVAPORADOR SPLIT 60.000 BTU'S	Ventilador do evaporador split 60.000 btu's	Unidade	30
8	VENTILADOR DO CONDENSADOR SPLIT 7.000 BTU'S	Ventilador do condensador split 7.000 btu's	Unidade	30
9	VENTILADOR DO CONDENSADOR SPLIT 9.000 BTU'S	Ventilador do condensador split 9.000 btu's	Unidade	30
10	VENTILADOR DO CONDENSADOR SPLIT 12.000 BTU'S	Ventilador do condensador split 12.000 btu's	Unidade	30
11	VENTILADOR DO CONDENSADOR SPLIT 18.000 BTU'S	Ventilador do condensador split 18.000 btu's	Unidade	30
12	VENTILADOR DO CONDENSADOR SPLIT 24.000 BTU'S	Ventilador do condensador split 24.000 btu's	Unidade	30
13	VENTILADOR DO CONDENSADOR SPLIT 36.000 BTU'S	Ventilador do condensador split 36.000 btu's	Unidade	30
14	VENTILADOR DO CONDENSADOR SPLIT 60.000 BTU'S	Ventilador do condensador split 60.000 btu's	Unidade	30
15	CAPACITOR DE FAZE 2 μ F	Capacitor de faze 2 μ F	Unidade	20
16	CAPACITOR DE FAZE 3 μ F	Capacitor de faze 3 μ F	Unidade	20
17	CAPACITOR DE FAZE 6 μ F	Capacitor de faze 6 μ F	Unidade	20



18	CAPACITOR DE FAZE 15µF	Capacitor de faze 15µF	Unidade	20
19	CAPACITOR DE FAZE 20µF	Capacitor de faze 20µF	Unidade	20
20	CAPACITOR DE FAZE 25µF	Capacitor de faze 25µF	Unidade	20
21	CAPACITOR DE FAZE 30µF	Capacitor de faze 30µF	Unidade	20
22	CAPACITOR DE FAZE 40µF	Capacitor de faze 40µF	Unidade	20
23	CAPACITOR DE FAZE 50µF	Capacitor de faze 50µF	Unidade	20
24	CAPACITOR DE FAZE 60µF	Capacitor de faze 60µF	Unidade	20
25	COMPRESSOR ROTATIVO SPLIT 7.000 BTU'S	Compressor rotativo split 7.000 btu's	Unidade	20
26	COMPRESSOR ROTATIVO SPLIT 9.000 BTU'S	Compressor rotativo split 9.000 btu's	Unidade	20
27	COMPRESSOR ROTATIVO SPLIT 12.000 BTU'S	Compressor rotativo split 12.000 btu's	Unidade	20
28	COMPRESSOR ROTATIVO SPLIT 18.000 BTU'S	Compressor rotativo split 18.000 btu's	Unidade	20
29	COMPRESSOR ROTATIVO SPLIT 36.000 BTU'S	Compressor rotativo split 36.000 btu's	Unidade	20
30	COMPRESSOR ROTATIVO SPLIT 60.000 BTU'S	Compressor rotativo split 60.000 btu's	Unidade	20
31	TURBINA DO EVAPORADOR SPLIT 7.000 BTU'S	Turbina do evaporador split 7.000 btu's	Unidade	15
32	TURBINA DO EVAPORADOR SPLIT 9.000 BTU'S	Turbina do evaporador split 9.000 btu's	Unidade	15
33	TURBINA DO EVAPORADOR SPLIT 12.000 BTU'S	Turbina do evaporador split 12.000 btu's	Unidade	15



34	TURBINA DO EVAPORADOR SPLIT 18.000 BTU'S	Turbina do evaporador split 18.000 btu's	Unidade	15
35	TURBINA DO EVAPORADOR SPLIT 36.000 BTU'S	Turbina do evaporador split 36.000 btu's	Unidade	15
36	TURBINA DO EVAPORADOR SPLIT 60.000 BTU'S	Turbina do evaporador split 60.000 btu's	Unidade	15
37	PLACA DE COMANDO SPLIT 7.000 BTU'S	Placa de comando split 7.000 btu's	Unidade	30
38	PLACA DE COMANDO SPLIT 9.000 BTU'S	Placa de comando split 9.000 btu's	Unidade	30
39	PLACA DE COMANDO SPLIT 12.000 BTU'S	Placa de comando split 12.000 btu's	Unidade	30
40	PLACA DE COMANDO SPLIT 18.000 BTU'S	Placa de comando split 18.000 btu's	Unidade	30
41	PLACA DE COMANDO SPLIT 36.000 BTU'S	Placa de comando split 36.000 btu's	Unidade	30
42	PLACA DE COMANDO SPLIT 60.000 BTU'S	Placa de comando split 60.000 btu's	Unidade	30
43	GÁS R22 CILINDRO C/ 13KG	Gás R22 cilindro c/ 13kg	Unidade	12
44	GÁS R410A CILINDRO C/ 13KG	Gás R410A cilindro c/ 13kg	Unidade	12
45	SUPORTE PARA SPLIT 7.000 BTU'S	Suporte para split 7.000 btu's	Unidade	10
46	SUPORTE PARA SPLIT 9.000 BTU'S	Suporte para split 9.000 btu's	Unidade	10
47	SUPORTE PARA SPLIT 12.000 BTU'S	Suporte para split 12.000 btu's	Unidade	10



48	SUPORTE PARA SPLIT 18.000 BTU'S	Suporte para split 18.000 btu's	Unidade	10
49	SUPORTE PARA SPLIT 36.000 BTU'S	Suporte para split 36.000 btu's	Unidade	10
50	SUPORTE PARA SPLIT 60.000 BTU'S	Suporte para split 60.000 btu's	Unidade	10
51	TUBO DE COBRE PÇ C/ 15 MTS 1/4	Tubo de cobre PÇ c/ 15 mts 1/4	Unidade	30
52	TUBO DE COBRE PÇ C/ 15 MTS 3/8	Tubo de cobre PÇ c/ 15 mts 3/8	Unidade	30
53	TUBO DE COBRE PÇ C/ 15 MTS 1/2	Tubo de cobre PÇ c/ 15 mts 1/2	Unidade	30
54	TUBO DE COBRE PÇ C/ 15 MTS 5/8	Tubo de cobre PÇ c/ 15 mts 5/8	Unidade	30
55	FITA BLECALT (BRANCA)	Fita blecalt (branca)	Unidade	200
56	COUCA FLANGE 1/2	Couca flange 1/2	Unidade	40
57	COUCA FLANGE 1/4	Couca flange 1/4	Unidade	40
58	COUCA FLANGE 1/8	Couca flange 1/8	Unidade	40
59	COUCA FLANGE 5/8	Couca flange 5/8	Unidade	40
60	SOLDA FLOSCOP	Solda floscop	Unidade	100
61	PROTETOR TÉRMICO SPLIT 7.000 BTU'S	Protetor térmico split 7.000 btu's	Unidade	80
62	PROTETOR TÉRMICO SPLIT 9.000 BTU'S	Protetor térmico split 9.000 btu's	Unidade	80
63	PROTETOR TÉRMICO SPLIT 12.000 BTU'S	Protetor térmico split 12.000 btu's	Unidade	80



64	PROTETOR TÉRMICO SPLIT 18.000 BTU'S	Protetor térmico split 18.000 btu's	Unidade	80
65	HÉLICE DO VENTILADOR DO CONDENSADOR SPLIT 7.000 BTU'S	Hélice do ventilador do condensador split 7.000 btu's	Unidade	60
66	HÉLICE DO VENTILADOR DO CONDENSADOR SPLIT 9.000 BTU'S	Hélice do ventilador do condensador split 9.000 btu's	Unidade	60
67	HÉLICE DO VENTILADOR DO CONDENSADOR SPLIT 12.000 BTU'S	Hélice do ventilador do condensador split 12.000 btu's	Unidade	60
68	HÉLICE DO VENTILADOR DO CONDENSADOR SPLIT 18.000 BTU'S	Hélice do ventilador do condensador split 18.000 btu's	Unidade	60
69	HÉLICE DO VENTILADOR DO CONDENSADOR SPLIT 36.000 BTU'S	Hélice do ventilador do condensador split 36.000 btu's	Unidade	60
70	HÉLICE DO VENTILADOR DO CONDENSADOR SPLIT 60.000 BTU'S	Hélice do ventilador do condensador split 60.000 btu's	Unidade	60